



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.296

, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a preservação, catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 habitantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º É obrigatório a preservação, catalogação e identificação com placa indicativa, de todas as espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas as repartições públicas estaduais localizadas em áreas urbanas que não possuam características de áreas de preservação, parque ou congêneres e que contenham exemplares arbóreos nos espaços destinados à frequência de público, tais como áreas internas, de acesso e pátios.

Art. 3º A catalogação referida nos artigos 1º e 2º deverão obedecer critérios de educação ambiental observando-se a importância científica da informação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo do Estado a regulamentação da presente Lei, através da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, órgão estadual competente para sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 27 de dezembro de 2002; 113º da Proclamação da República.



ROBERTO PAULINO
GOVERNA